



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da
Assembleia da República.

Ex.mo Senhor

Por e-mail proveniente dessa comissão permanente, com data de 2012.10.01, foi-nos solicitado um contributo escrito sobre a Proposta de Lei n.º 87/XII (1.ª) (GOV), o que fazemos pela presente, apresentando o seguinte:

PARECER DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

I

QUESTÕES GERAIS

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas já respondeu ao Ministério da Economia quanto a um conjunto de questões que a troika havia formulado quanto às profissões reconhecidas de interesse público.

A proposta que nos é apresentada, para além de enquadrar as questões suscitadas, vai muito para além do questionado pela troika e procura constituir-se como uma lei orientadora do modo de criação, organização e funcionamento das instituições que têm como missão regular e disciplinar as profissões reconhecidas de interesse público.

A harmonização pretendida, embora aparentemente possa constituir uma virtude, ao pressupor um método único de organização daquelas instituições, não enquadra a realidade vigente, pelo que o figurino



apresentado pode constituir-se negativo para o funcionamento regular e eficaz deste tipo instituições.

Desde logo pela omissão de alguns aspetos fundamentais sobre as matérias que pretende regular, não atingindo transversalmente a vivência e a realidade das próprias instituições, acabando por não prever ou clarificar alguns aspetos fundamentais da sua realidade.

É o caso da falta de previsão quanto às consequências da extinção das instituições, quanto ao destino a dar aos seus ativos, depois de saldado todo o seu passivo.

É a falta de previsão quanto à forma de eleição dos diversos órgãos das instituições em que apenas se prevê a forma da eleição da Assembleia Geral ou representativa e do Bastonário, mas não se prevê a forma de eleição, nem mesmo se são compostos por listas únicas ou à proporcionalidade.

Exige-se a existência de círculos eleitorais e a eleição de uma assembleia representativa, em preterição das Assembleias Gerais, inviabilizando a participação direta dos interessados na vida das instituições.

Há, indiscutivelmente, a introdução de um conceito demasiado estatizante na criação e funcionamento das associações públicas, revelando uma espécie de comparação destas instituições a qualquer serviço ou divisão da Administração Pública, o que não deixa de ser preocupante.

A introdução de diversos controles, nomeadamente a comparação com os serviços de autonomia territorial, não faz, em nossa opinião, qualquer sentido, pois, no nosso entender, a delegação de poderes e autoridade conferidos pelo Estado a estas associações públicas limita-se a salvaguardar os legítimos interesses dos destinatários dos serviços e a conexão da sua execução com o interesse público.

De uma forma geral, a presente proposta, o que tem de novo em harmonização, perde-o em estatização.



De qualquer modo, com algumas alterações, em nosso entender, pode-se melhorar a presente proposta no sentido desta acautelar o bom funcionamento das associações públicas de regulação profissional, não criando modelos de utilização obrigatória, mas sim a consagração de princípios que as instituições, cada uma de acordo com a sua realidade e tradição aplicariam nos seus estatutos.

A ser aprovada como está, em nosso entender, acabará por criar sérias dificuldades às instituições a que se destina, o que não nos parece ser o pretendido.

II

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO OU DE ADIÇÃO

- 1- Deverá criar-se um capítulo que trate especificamente apenas da extinção deste tipo de associações, onde se defina com rigor, a forma, os meios, o tempo, os órgãos competentes e o destino do ativo líquido após a liquidação.
- 2- Deverá criar-se também um outro capítulo onde se defina com maior rigor os aspetos eleitorais, nomeadamente a forma de eleição dos diversos órgãos, bem como a sua composição e respetivas substituições. Por exemplo, na atual proposta não se define quem é que dá posse aos novos órgãos, etc.
- 3- Uma maior acentuação nas necessidades de formação e uma maior envolvência das instituições na sua organização e realização ou controle, sua estrutura e periodicidade, de forma a garantir a preparação dos profissionais para um serviço de qualidade a prestar aos seus destinatários.
- 4- A intervenção das instituições de regulação profissional na estrutura, natureza e conteúdo da formação académica exigida, deveria ser mais evidenciada e não apenas da agência respetiva, correndo-se o



risco de não se verem vertidas nos conteúdos curriculares dos cursos que dão acesso ao exercício da profissão, matérias cuja natureza se pode revelar de conhecimento fundamental para o exercício de determinada profissão. Por isso deveria haver a capacidade deste tipo de instituições de definirem uma estrutura curricular para as profissões regulamentadas, pois só dessa forma é possível adequar a aprendizagem académica com as efetivas necessidades da profissão e do universo social a que se destinam.

- 5- O conceito vertido na presente proposta sobre os colégios de especialidade é limitador da evolução necessária das respetivas profissões, pois ao limitar a sua criação à previsão legal, bem como à sua previsão estatutária com total definição, acaba por criar fortes embaraços, não só à especificidade das próprias profissões, mas também à natural evolução que as questões podem vir a experimentar dentro das próprias profissões. Em nosso entender seria mais sensato obrigar a previsão estatutária da existência dos colégios de especialidade e deixar à instituição a liberdade de os criar, devendo os regulamentos ser aprovados pelo respetivo ministro.
- 6- A previsão da existência de uma única assembleia representativa como órgão deliberativo, não nos parece a mais feliz, desde logo porque limita a participação direta dos membros interessados na discussão e vivência da vida da sua própria instituição. Sabemos que existem atualmente diversos modelos, instituições que adotaram as assembleias representativas e outras que adotaram as assembleias gerais e com toda a democraticidade e que, umas e outras têm cumprido as disposições estatutárias. Parece-nos avisado que não se deveria impor modelos, mas apenas um órgão deliberativo que será a assembleia geral ou a assembleia representativa.
- 7- Os regulamentos, da maneira como os vemos, destinam-se a clarificar a forma, o meio, as condições e o tempo como se materializam os princípios ou metas definidas e previstas nos



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

respetivos estatutos. Poderemos estar a falar de coisas com um grande pendor técnico, ou de coisas em que ele não é muito acentuado. De coisas que podem implicar de uma ou de outra forma com os direitos ou deveres dos membros, ou a eles serem completamente inócuos. Sujeitar todo o tipo de regulamentos à discussão e aprovação do órgão deliberativo da instituição não deixa de ter um peso muito significativo na burocratização da vida da instituição, pelo que penso que seria muito mais compreensível que, quanto ao funcionamento, cada órgão elaborasse o seu regulamento e quanto ao restante com impacto na gestão ou funcionamento da instituição fossem elaborados e aprovados pelo órgão de gestão, podendo, em qualquer caso, ser sempre ratificado pelo órgão deliberativo, em prazo devidamente definido. O que não tem qualquer sentido é sujeitar os regulamentos à discussão pública. Que interesse tem um cidadão comum num regulamento de funcionamento de uma Ordem a que ele não pertence?

Vertemos no presente o nosso entendimento sobre a Proposta de Lei em análise, o que pensamos que não está bem, o que está omitido e o que pode ser melhorado. Confiamos que os senhores deputados não deixarão de enriquecer o documento com os pensamentos e preocupações expendidos.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa 12 de outubro de 2012

O Bastonário

(António Domingues Azevedo)